

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ATOS DE CONTROLE EXTERNO.....	1
Juízo Singular.....	1
Conselheiro Jerson Domingos	1
Decisão Singular	1
ATOS PROCESSUAIS.....	10
Conselheiro Waldir Neves Barbosa	10
Carga/Vista	10
Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo	10
Carga/Vista	10
Conselheiro Jerson Domingos	11
Carga/Vista	11
Conselheiro Marcio Monteiro	11
Carga/Vista	11
Conselheiro Flávio Kayatt.....	11
Carga/Vista	11
ATOS DO PRESIDENTE	11
Atos de Pessoal	11
Portaria.....	11

ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Juízo Singular

Conselheiro Jerson Domingos

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2383/2019

PROCESSO TC/MS: TC/03639/2012

PROTOCOLO: 1254003

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

ORDENADOR DE DESPESAS: CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS

CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 215/2010

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2010

CONTRATADO: REIS E VASCONCELOS LTDA ME

VALOR: R\$ 216.673,80

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da formalização do Contrato Administrativo nº 215/2010, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da sua execução financeira, originário do procedimento licitatório na modalidade (Pregão Presencial nº 027/2010), celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Reis & Vasconcelos Ltda - ME, tendo como objeto a aquisição de material de expediente e de suprimento de informática para atender as Secretarias Municipais do Município de Maracaju.

A equipe da 3ª Inspeção de Controle Externo, em sua análise nº 39435/2017 (Peça nº 50) manifestou-se pela **regularidade** do instrumento contratual e do aditamento (1º Termo Aditivo) e pela **irregularidade** da execução financeira, devido à divergência de valores.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu seu parecer PAR – 2ª PRC – 2580/2019 (peça nº 51), pela **ilegalidade e irregularidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 215/2010, do termo aditivo e da execução financeira, pela contaminação lógico-cronológica ocorrida a partir do procedimento licitatório.

É o relatório.

DECISÃO

Cumprido salientar que o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 027/2010) que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Deliberação – AC01 – 1483/2015, constante no processo TC/MS nº. 17568/2012 (protocolo 1254024), cujo resultado foi pela sua **irregularidade e ilegalidade**.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo nº 215/2010, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93, dispondo suas cláusulas com clareza, cumpre ressaltar que a remessa dos documentos referentes foi **intempestiva (mais de 11 meses)**, não atendendo, portanto, o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Quanto ao Termo Aditivo ao contrato (1º termo aditivo) ao Contrato em comento, cujo objeto foi a prorrogação do prazo por 04 meses, este, encontra-se regular, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com remessa e publicação de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R\$
Valor da contratação	216.376,80
Empenhos Emitidos	340.494,94
Anulação de Empenhos	(-) 158.269,37
Empenhos Válidos	182.225,57
Comprovantes Fiscais	216.107,74
Pagamentos	203.616,18

Dos valores demonstrados acima ficou evidenciada a diferença entre o valor empenhado e a despesa efetivamente comprovada através das notas fiscais juntamente com ordens de pagamento, **pela ausência de documentos**, caracterizando, desta forma, a **irregularidade** na execução financeira do objeto contratado, infringindo as prescrições do artigo 42, incisos II, IV e IX, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, e as determinações dos artigos 62 e 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, além da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante disso, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, os responsáveis, Senhor Celso Luiz da Silva Vargas, Ex- Prefeito Municipal, e o Senhor Maurílio Ferreira Azambuja, atual Prefeito de Maracaju, foram devidamente intimados por meio dos Termos de Intimação nº 5539/2017 (Peça nº 42) e nº 5540/2017 (Peça nº 43), a fim de que encaminhassem a esta Corte de Contas os seguintes documentos e/ou informações:

Conforme os demonstrativos, o senhor Maurílio Ferreira Azambuja não respondeu à intimação que lhe foi endereçada, enquanto que, o senhor Celso Luiz da Silva Vargas, justificou em ofício que a administração atual da Prefeitura, não dá acesso à documentação e não atende nossos pedidos através de ofício, sendo o fato certificado na peça nº 49.

Cumprido esclarecer que a execução financeira foi realizada na gestão do ex-administrador, cuja vigência se encerrou no dia 18 de março de 2012 e o mandato em 31 de dezembro de 2012, ou seja, um período de 09 (nove) meses, tempo suficiente para que o senhor Celso Luiz da Silva Vargas

cumprisse com a obrigação de encaminhar os documentos a esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspeção de Controle Externo e **DECIDO**:

I - pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 215/2010), correspondente à 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

II - pela **REGULARIDADE** do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, § 4º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

III - pela **IRREGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, III da Lei Complementar nº 160/2012, **por não ter comprovado a execução financeira contratual**, descumprindo as prescrições insertas na Lei nº 4320/64, Lei nº 8.666/93, bem como nas normas deste Tribunal;

IV - pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao responsável, Senhor Celso Luiz da Silva Vargas, Ex-Prefeito Municipal de Maracaju, CPF inscrito sob o nº 519.587.401-87, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, pelo não encaminhamento de documentos e pela não comprovação da fase de execução financeira do Contrato nº 215/2010, incorrendo, assim, em grave infração à norma legal, nos termos do artigo 44, inciso I, parágrafo único e artigo 45, inciso I, todos da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 172, inciso I, "b", da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

V - pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Senhor Maurilio Ferreira Azambuja, Prefeito Municipal de Maracaju, CPF inscrito sob o nº 106.408.941-00, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS **por não ter respondido, sem causa justificada, ao Termo de Intimação nº 5540/2017** formalizado pela 3ª Inspeção de Controle Externo, infringindo, assim, os ditames do artigo 42, inciso IV, da Lei Complementar nº 160/2012, nos termos do artigo 44, inciso I, parágrafo único e artigo 45, inciso I, todos da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 172, inciso I, "b", da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

VI - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VII - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2358/2019

PROCESSO TC/MS: TC/10330/2018

PROTOCOLO: 1930798

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ORDENADOR DE DESPESAS: AGENOR MATTIELLO

CARGO DO ORDENADOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 078/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018

OBJETO CONTRATADO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (SULFAMETAZOL, METRONIDAZOL, PROXIMETACAÍNA, VITELINATO DE PRATA, PIRIMETAMINA E OUTROS).

VALOR CONTRATADO: R\$ 939,470,00

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 002/2018), do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº.078/2018 (peça 19), celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CAMPO GRANDE** e as empresas abaixo descritas:

Nº	Empresa	Valor (R\$)
01	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	44.720,00
02	CM HOSPITALAR S.A	314.000,00
03	DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	580.750,00
Total		939.470,00

O objeto contratado refere-se à aquisição de medicamentos (Sulfametaxazol, Metronidazol, Proximetacaína, Vitelinato de Prata, Pirimetamina e outros).

A 3ª Inspeção de Controle Externo emitiu a análise ANA - 3ICE – 27235/2018 (peça 21), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 02/2018) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 078/2018, correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais pertinentes à matéria e normas regimentais, em especial o art. 120, inciso I, alínea a, do Regimento Interno TC/MS.

O Ministério Público de Contas em seu parecer PAR – 2ºPRC – 2662/2019 (peça 22), opinou pela **regularidade** do Procedimento Licitatório (Pregão Eletrônico nº. 02/2018) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 78/2018, nos termos do art. 120, I c/c o art. 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços supramencionados, foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei nº. 8.666/93, bem como, estão de acordo com as determinações da Resolução TCE-MS nº. 54/2016.

Desta forma, não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 02/2018), do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº. 078/2018, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 120, Caput, inciso I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

III – Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Saúde, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2373/2019

PROCESSO TC/MS: TC/11718/2015

PROTOCOLO: 1610474

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS.

ORDENADOR: SILAS JOSÉ DA SILVA

CARGO: EX-PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015.

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO Nº 64/2015.

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO PACTUADOS, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 41.246,55.

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 64/2015), oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 17/2015 e a sua execução financeira, celebrado entre o Município de Água Clara/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., tendo como objeto o fornecimento de medicamentos não pactuados, com entrega parcelada, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

A 3ª Inspeção de Controle Externo, em sua análise nº 11790/2018 (fls. 44/51) manifestou-se pela **regularidade** do instrumento contratual - Contrato nº 64/2015 (2ª fase) e pela **irregularidade** da execução financeira (3ª fase), em razão da **ausência documental**, caracterizando inobservância a preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-2ªPRC-2598/2019 (fls. 52/54), manifestou-se pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual (2ª fase) e pela **irregularidade** dos atos praticados no decorrer da execução financeira contratual (3ª fase), bem como pela aplicação de multa ao ordenador de despesas e pela impugnação do valor integral do referido contrato.

É o relatório.

DECISÃO

Cumpra salientar primeiramente que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise foi apreciado através da Deliberação AC01 - G.JD - 1902/2016, constante no processo TC/MS-11716/2015 (fls. 788/790), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e a execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato Administrativo nº 64/2015, aplicável no presente caso e formalizado em observância aos requisitos estabelecidos nos arts. 55, 58, 61 e 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Quanto à execução financeira, de acordo com a análise da 3ª ICE, verifica-se que os documentos acostados aos autos do Contrato nº 64/2015, no montante de R\$ 41.246,55 não foram encaminhados em sua totalidade para apreciação desta Corte de Contas, mesmo após intimação da Autoridade Administrativa, ficando prejudicada a presente análise em função da **ausência de documentos indispensáveis** à verificação da sua regularidade, caracterizando assim, gestão irregular da execução do objeto da contratação.

Desta forma, o Ordenador de Despesas não obteve êxito em sua obrigação constitucional de comprovar o correto processamento das despesas contratadas, contrariando os arts. 60, 62 e 63, §2º, II da Lei nº 4.320/64.

Portanto, a desobediência às prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, bem como aos princípios da legalidade e moralidade, reveste de **irregularidade** os atos praticados na execução financeira do objeto contratual (3ª fase).

O Ordenador de Despesas deve estar atento aos mandamentos legais, sob pena de responsabilidade, em todos os certames, independente do objeto da contratação, devendo o administrador público remeter os documentos de maneira integral e no prazo regimental para análise deste Tribunal de Contas em conformidade com as leis regimentais.

Ao deixar de encaminhar documentos exigidos por lei, o responsável violou o disposto no art. 113 da Lei de Licitações e Contratos, além de descumprir mandamentos regimentais desta Corte de Contas, *in verbis*:

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 64/2015), correspondente à 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2. Pela **IRREGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, correspondente à 3ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013.

3. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERS, ao Sr. Silas José da Silva (Titular à época), por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos arts. 42, I, II e IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4. Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 172, I, II e §1º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

5. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2338/2019

PROCESSO TC/MS: TC/119227/2012

PROTOCOLO: 1368388

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

INTERESSADO: CELSO LUIZDA SILVA VARGAS

CARGO: EX-PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2011

CONTRATADO: MARALIMP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

OBJETO CONTRATADO: LOCAÇÃO E MONTAGEM DE TENDAS, PALCOS, BANHEIROS QUÍMICOS, ARQUIBANCADAS, CAMAROTES, FECHAMENTOS METÁLICOS E GRADES DE COTENÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS, EM DIVERSOS EVENTOS, ETC...

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2011

VALOR CONTRATUAL: R\$ 173.613,00

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos - Contrato nº 077/2011) bem como a execução financeira (3ª Fase) do referido contrato, originário do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 08/2011, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Maralimp Prestadora de Serviços Ltda, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em locação e montagem de tendas, palcos, banheiros químicos, arquibancadas, camarotes, fechamentos metálicos e grades de contenção em diversos eventos, a serem realizados no município.

A equipe técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo emitiu a análise ANA-3ICE-10951/2017 (peça nº 41 - fls. 400/409) opinando pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e também sua

respectiva execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais. Ressalvou a **remessa intempestiva** dos documentos para análise desta Corte de Contas, relativos ao 1º Termo Aditivo (mais de seis meses) e 2º Termo Aditivo (dezenove dias), contrariando o prazo preconizado no Capítulo III, Seção I, item 1.2.2 da IN 35/2011.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR - 2ª PRC - 23670/2018 (Peça nº 42 - fls. 410/412) manifestou-se pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da formalização dos termos aditivos bem como sua execução financeira, ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos comprobatórios, conforme determinação contida no artigo 44, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e a execução financeira ao Contrato nº 077/2011, nos termos do art. 120, III e § 4º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Cumprе salientar que a presente contratação já foi objeto de apreciação quanto ao seu procedimento licitatório (1ª Fase) e ainda a sua formalização (2ª Fase), obtendo em ambas as fases, decisão por suas **regularidade** e **legalidade** (Decisão Singular nº 10217/2013 - Peça nº 27).

A documentação referente aos 1º e 2º Termos Aditivos encontram-se completas, atendendo as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo. No entanto, a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreram de forma intempestiva, ou seja, foram realizadas **fora do prazo** estabelecido na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R\$
Valor inicial da contratação	173.613,00
Valor dos Aditamentos	217.013,00
Valor final da contratação	390.626,00
Empenhos Emitidos	390.626,00
Empenhos validos	390.626,00
Comprovantes Fiscais	390.626,00
Pagamentos	390.626,00

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos - Contrato nº 077/2011), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes a matéria, em especial o art. 120, § 4º, inciso III, do Regimento Interno TC/MS.
2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;
3. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS, de responsabilidade do Sr. Celso Luiz da Silva Vargas (ex-prefeito municipal), pela **intempestividade** no envio dos documentos a esta Corte de Contas, relativos aos 1º e 2º Termos Aditivos;
4. Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha os valores referentes à multas junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 172, I, II e § 1º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c. o art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;
5. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como decidido.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2405/2019

PROCESSO TC/MS: TC/1297/2018

PROTOCOLO: 1886492

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): OSNERIO CORREIA DA SILVA

TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida ao servidor **OSNERIO CORREIA DA SILVA**, considerado regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2444/2019

PROCESSO TC/MS: TC/1552/2018

PROTOCOLO: 1887431

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): ROBERTO HASHIOKA SOLER

TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida ao servidor **ROBERTO HASHIOKA SOLER**, considerado regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2470/2019

PROCESSO TC/MS: TC/17658/2016

PROTOCOLO: 1731603

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

JURISDICIONADO E/OU: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS
INTERESSADO (A): ALEXANDRE DE MELO RODRIGUES

Examina-se nos autos a nomeação do servidor Alexandre de Melo Rodrigues, aprovada no Concurso Público homologado por meio da Portaria 331/2014, para ocupar o cargo de ajudante de manutenção do Quadro Permanente de Servidores da Prefeitura Municipal de Maracaju.

A Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise Conclusiva ANA – ICEAP – 17234/2018 e sugeriu o registro da nomeação.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR-2ª PRC-17780/2018 opinou pelo registro da nomeação.

É o relatório.

Ao apreciar o feito, constata-se que a instrução dos autos e a documentação apresentada encontra-se em consonância com a Instrução Normativa TC/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, c/c o artigo 34, inc. I, da Lei Complementar 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Sendo assim, acolho os posicionamentos da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e decido:

I. **REGISTRAR** a nomeação do servidor Alexandre de Melo Rodrigues - CPF 044.377.881-76, com base no art. 34, I, da Lei Complementar n. 160, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. **COMUNICAR** o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2403/2019

PROCESSO TC/MS: TC/18211/2017
PROTOCOLO: 1841256
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO (A): EVANDRO EURICO FAUSTINO DIAS
TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos proporcionais, concedida ao servidor **EVANDRO EURICO FAUSTINO DIAS**, considerado regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2407/2019

PROCESSO TC/MS: TC/19353/2017
PROTOCOLO: 1843446
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO (A): SOLON DA SILVA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos proporcionais, concedida ao servidor **SOLON DA SILVA MARTINS**, considerado regular pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2390/2019

PROCESSO TC/MS: TC/19409/2017
PROTOCOLO: 1843612
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO (A): DAYANE MOREIRA DUARTE
TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR : Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria por Invalidez concedida a servidora **DAYANE MOREIRA DUARTE**, considerado regular pela Divisão De Fiscalização De Atos De Pessoal E Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria por Invalidez acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.
Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2391/2019

PROCESSO TC/MS: TC/19434/2017
PROTOCOLO: 1843663
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO (A): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS LEMOS
TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria por Invalidez concedida a servidora **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS LEMOS**, considerado regular pela ICEAP.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de

janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria por Invalidez acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2411/2019

PROCESSO TC/MS: TC/1956/2018
PROTOCOLO: 1889152
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO (A): SAMIRA SAAD PULCHERIO LANCILLOTTI
TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida a servidora **SAMIRA SAAD PULCHERIO LANCILLOTTI**, considerada regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2413/2019

PROCESSO TC/MS: TC/1992/2018
PROTOCOLO: 1889266
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO (A): SIDNEA DE FATIMA BARROSO MOURA
TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida a servidora **SIDNEA DE FATIMA BARROSO MOURA**, considerada regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2414/2019

PROCESSO TC/MS: TC/2017/2018

PROTOCOLO: 1889321

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): MARCIO AURELIO MENDONCA

TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida ao servidor **MARCIO AURELIO MENDONCA**, considerado regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2301/2019

PROCESSO TC/MS: TC/2026/2017
PROTOCOLO: 1786366
ÓRGÃO: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO: JEFERSON LUIZ TOMAZONI / KALICIA DE BRITO FRANCA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL / SECRETARIA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2016
OBJETO CONTRATADO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2017.
VALOR CONTRATADO: R\$ 605.981,77
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 130/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2017, realizado pelo Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados no Programa de Alimentação Escolar do ano letivo de 2017.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação, as empresas:

N.	EMPRESA	VALOR R\$
01	Comércio de Alimentos São Gabriel Ltda	229.826,50
02	Tavares e Soares Ltda EPP	111.817,37
03	Sérgio Tadashi Sugimoto EPP	122.423,00
04	Bernardi Eireli ME	4.552,50
05	Comercial K & D Ltda EPP,	8.667,50
06	Eficaz Logística Com. de Prod. de Limpeza e Desc.Eireli	41.456,00
07	DJE Distribuidora de Alimentos Eireli ME	17.238,90
	Total	605.981,77

A equipe técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 59960/2017 (Peça nº 39), opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer PAR-2ºPRC-15560/2018 (Peça nº 43) concluiu pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 01/2017.

É o relatório.

Vieram os autos a esta relatoria para análise da 1ª fase e formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 120, I, “a” da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Em relação ao procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 130/2016, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade. Ademais, observa-se que a remessa dos respectivos documentos a esta Corte foi realizada em conformidade com as disposições contidas nas normas procedimentais contidas no Anexo VI, item 9.1, “a” e “b”, da Resolução TCE/MS nº 54/2016.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2017 (Peça nº 23), denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização e que a mesma atende as disposições estabelecidas na Lei 10.520/2002, bem como a Resolução TC/MS nº 54/2016.

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 130/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2017, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, “a”, e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Educação, para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2415/2019

PROCESSO TC/MS: TC/2026/2018

PROTOCOLO: 1889343

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): PAULO CESAR DA SILVA BAPTISTA

TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida ao servidor **PAULO CESAR DA SILVA BAPTISTA**, considerado regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2417/2019

PROCESSO TC/MS: TC/20312/2017

PROTOCOLO: 1847835

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): NORBERTO LAZARO GALDINO

TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida ao servidor **NORBERTO LAZARO GALDINO**, considerado regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2418/2019

PROCESSO TC/MS: TC/20386/2017

PROTOCOLO: 1848067

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): GISLAINE APARECIDA BASTOS DE MORAES

TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida a servidora **GISLAINE APARECIDA BASTOS DE MORAES**, considerada regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2392/2019

PROCESSO TC/MS: TC/2042/2018

PROTOCOLO: 1889389

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): ANA GOMES DE SOUZA

TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria por Invalidez concedida a servidora **ANA GOMES DE SOUZA**, considerado regular pela ICEAP.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria por Invalidez acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2419/2019

PROCESSO TC/MS: TC/20552/2017

PROTOCOLO: 1848472

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): PAULO HENRIQUE MAGALHAES

TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida ao servidor **PAULO HENRIQUE MAGALHAES**, considerado regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2420/2019

PROCESSO TC/MS: TC/20570/2017

PROTOCOLO: 1848605

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): HILDA ELENA DE ARAUJO

TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida a servidora **HILDA ELENA DE ARAUJO**, considerada regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2395/2019

PROCESSO TC/MS: TC/2070/2017

PROTOCOLO: 1778380

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): DANIEL NUNES DA SILVA

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida ao servidor **DANIEL NUNES DA SILVA**, considerado regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2396/2019

PROCESSO TC/MS: TC/2077/2017

PROTOCOLO: 1778320

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): LIAMAR DA SILVA TERRA

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida a servidora **LIAMAR DA SILVA TERRA**, considerada regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2421/2019

PROCESSO TC/MS: TC/21162/2017

PROTOCOLO: 1849920

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): JOSE BASAN

TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida ao servidor **JOSE BASAN**, considerado regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2423/2019

PROCESSO TC/MS: TC/21174/2017

PROTOCOLO: 1849936

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): CARLOS ALBERTO PEDROSO DE FIGUEIREDO

TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida ao servidor **CARLOS ALBERTO PEDROSO DE FIGUEIREDO**, considerado regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2426/2019

PROCESSO TC/MS: TC/21186/2017

PROTOCOLO: 1849956

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): FILOMENO MAIDANA CANDADO

TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida ao servidor **FILOMENO MAIDANA CANDADO**, considerado regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.
Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2427/2019

PROCESSO TC/MS: TC/21970/2017

PROTOCOLO: 1850438

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): LENICE GARCIA DE PAULA

TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida a servidora **LENICE GARCIA DE PAULA**, considerada regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.
Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2428/2019

PROCESSO TC/MS: TC/22061/2017

PROTOCOLO: 1850806

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): ARLY DE FATIMA ALVES DA CUNHA DAUZACKER

TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida a servidora **ARLY DE FATIMA ALVES DA CUNHA DAUZACKER**, considerada regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.
Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2394/2019

PROCESSO TC/MS: TC/22074/2017

PROTOCOLO: 1850825

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): ELVIS LINCOLN BARBOSA HOLSBACK

TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria por Invalidez concedida ao servidor **ELVIS LINCOLN BARBOSA HOLSBACK**, considerado regular pela ICEAP.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria por Invalidez acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno. Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2430/2019

PROCESSO TC/MS: TC/22093/2017

PROTOCOLO: 1852859

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): NELI GOMES BARBOSA

TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida a servidora **NELI GOMES BARBOSA**, considerada regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno. Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2431/2019

PROCESSO TC/MS: TC/22109/2017

PROTOCOLO: 1852984

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): CARMELITA DE OLIVEIRA

TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida a servidora **CARMELITA DE OLIVEIRA**, considerada regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno. Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2433/2019

PROCESSO TC/MS: TC/22153/2017

PROTOCOLO: 1853135

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO (A): OSORIO MODESTO MEDEIROS FILHO

TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida ao servidor **OSORIO MODESTO MEDEIROS FILHO**, considerado regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno. Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Carga/Vista

PROCESSO TC/MS: TC/02708/2016

PROTOCOLO INICIAL: 1671277

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO

PARDO JURISDICIONADO/INTERESSADO (A): CACILDO DAGNO PEREIRA

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR (A): WALDIR NEVES BARBOSA

ADVOGADOS: LUCIANO HERCULANO DE OLIVEIRA E FERNANDO AMARILHA V. DA ROSA.

CAMPO GRANDE, 18 de março de 2019.

DELMIR ERNO SCHWEICH
Chefe II

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Carga/Vista

PROCESSO TC/MS: TC/1376/2013

PROTOCOLO INICIAL: 1406741

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

JURISDICIONADO/INTERESSADO (A): CENTRO SUL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATOR (A): OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ADVOGADOS: MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA, ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS E ISADORA GONÇALVES COIMBRA SOUTO DE ARAÚJO.

PROCESSO TC/MS: TC/6742/2008

PROTOCOLO INICIAL: 913586

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

JURISDICIONADO/INTERESSADO (A): ENERLUZ - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATOR (A): OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ADVOGADA: SANDRA VALÉRIA MAZUCATO GRUBERT.

CAMPO GRANDE, 18 de março de 2019.

DELMIR ERNO SCHWEICH
Chefe II

Conselheiro Jerson Domingos

Carga/Vista

PROCESSO TC/MS: TC/5107/2014
PROTOCOLO INICIAL: 1506628
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A):
TIPO DE PROCESSO: REPRESENTAÇÃO
RELATOR (A): JERSON DOMINGOS
SOLICITANTE: MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA.
CAMPO GRANDE, 18 de março de 2019.

DELMIR ERNO SCHWEICH
Chefe II

Conselheiro Marcio Monteiro

Carga/Vista

PROCESSO TC/MS: TC/10338/2015
PROTOCOLO INICIAL: 1598299
UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL JURISDICIONADO/INTERESSADO (A): JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A): MARCIO CAMPOS MONTEIRO
ADVOGADO: RODRIGO FALEIROS DE OLIVEIRA.

PROCESSO TC/MS: TC/20489/2012
PROTOCOLO INICIAL: 1258912
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A): VITORIANA ARAÚJO - ME
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A): MARCIO CAMPOS MONTEIRO
ADVOGADA: SANDRA VALÉRIA MAZUCATO GRUBERT.

DESPACHO DSP - G.MCM - 8812/2019
PROCESSO TC/MS: TC/22938/2017 (**Processo Apenso 2421/2011**)
PROTOCOLO: 1857668
ÓRGÃO/PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ORDENADORA DE DESPESAS: MARIA ODETH CONSTANCIA LEITE DOS SANTOS
CARGO DA ORDENADORA: PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
ADVOGADO: LUIZ CLÁUDIO NETO PALERMO (OAB/MS 17.139)
TIPO DE PROCESSO: CONTAS DE GOVERNO
RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO
ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO NETO PALERMO.

CAMPO GRANDE, 18 de março de 2019.

DELMIR ERNO SCHWEICH
Chefe II

Conselheiro Flávio Kayatt

Carga/Vista

PROCESSO TC/MS: TC/13974/2014
PROTOCOLO INICIAL: 1530509
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A): ARILSON NASCIMENTO TARGINO
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A): FLÁVIO KAYATT
ADVOGADA: JOÃO PAULO LACERDA DA SILVA, ISADORA FELIZ MOTA E MARIANA SILVEIRA NAGLIS.

CAMPO GRANDE, 18 de março de 2019.

DELMIR ERNO SCHWEICH
Chefe II

ATOS DO PRESIDENTE

Atos de Pessoal

Portaria

PORTARIA 'P' Nº 146/2019, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES, no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'b' do inciso II do parágrafo único do art. 19 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Designar os Auditores Estaduais de Controle Externo, **BEATRIZ GONZALEZ CHAVES MARQUES**, matrícula 2883, na função de coordenadora da execução, **MARCO AURÉLIO GONZALEZ CHAVES**, matrícula 2440, e **JOÃO CARLOS DE ASSUMPÇÃO FILHO**, matrícula 2476, na função de membros, para comporem a equipe de fiscalização para realizar a Auditoria de Conformidade na Secretaria de Justiça e Segurança Pública, Agência Estadual de Sistema Penitenciário, nos estabelecimentos penais e congêneres do Estado, nos termos do art. 29 da Lei Complementar N. 160, de 02 de janeiro de 2012, e do artigo 176, caput, I, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande – MS, 14 de março de 2019.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente

PORTARIA 'P' Nº 147/2019, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES, no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'b' do inciso II do parágrafo único do art. 19 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Designar os Auditores Estaduais de Controle Externo, **MARCELO ESNARRIAGA DE ARRUDA**, matrícula 2436, na função de coordenador da execução, **LUIZ GUSTAVO FAVILLA DE ALMEIDA**, matrícula 2685, e **ANAHI LOUREIRO DE ALMEIDA PHILBOIS**, matrícula 2981, na função de membros, para comporem a equipe de fiscalização para realizar a Auditoria de Conformidade no Fundo Municipal de Saúde de Anastácio, de Aquidauana e de Terenos, nos termos do art. 29 da Lei Complementar N. 160, de 02 de janeiro de 2012, e do artigo 176, caput, I, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande – MS, 14 de março de 2019.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente

PORTARIA 'P' Nº 148/2019, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'c' do inciso XV do art. 19 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Nomear **SANDRA ROSE RODRIGUES CRUZ**, matrícula 8048, servidora cedida da Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS, conforme Decreto "PE" nº 647, de 8 de março de 2019, publicado no Diário Oficial de Campo Grande nº

5.513, de 8 de março de 2019, para exercer o cargo em comissão de Chefe II, símbolo TCDS-102, com efeitos a contar da data da publicação.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2019.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Presidente

PORTARIA 'P' Nº 149/2019, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'c' do inciso XV do art. 19 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Designar **RAFAEL FERREIRA RIBEIRO LIMA**, matrícula 2926, Auditor Estadual de Controle Externo, símbolo TCCE-400, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder interinamente pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, no interstício de 20 a 28 de março de 2019, em razão do afastamento legal da titular, servidora Claudia Mazza Anache, que entrará em gozo de férias em aberto.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2019.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Presidente

PORTARIA 'P' Nº 150/2019, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'b' do inciso II do parágrafo único do art. 19 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Designar os Auditores Estaduais de Controle Externo, **PEDRO LIMA DEMIRDIJIAN**, matrícula 2905, na função de coordenador da execução, **SELMA DOMINGOS GONÇALVES**, matrícula 2660, e **JOÃO ALVES DE ARAÚJO**, matrícula 870, na função de membros, para comporem a equipe de fiscalização para realizar a Auditoria de Conformidade no Fundo Municipal de Saúde de Corumbá, nos termos do art. 29 da Lei Complementar N. 160, de 02 de janeiro de 2012, e do artigo 176, caput, I, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande – MS, 15 de março de 2019.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Presidente

PORTARIA 'P' Nº 151/2019, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'c' do inciso XV do art. 19 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Designar os servidores **GEANLUCAS JULIO DE FREITAS**, matrícula 2449, Auditor de Controle Externo, símbolo TCCE-400, **PARAJARA MORAES ALVES JUNIOR**, matrícula 1509, Chefe I, símbolo TCDS-101, **GEORGES ELIAS AYACHE**, matrícula 2595, Assessor de Gabinete II, símbolo TCAS-205, e **DONISETE CRISTÓVÃO MORTARI**, matrícula 2965, Auditor de Controle Externo, símbolo TCCE-400, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a Comissão de Gerenciamento de Gastos Internos do Tribunal de Contas de Mato Grosso do

Sul, nos termos da Portaria TCE-MS nº 17/2019, de 13 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do TC nº 1992, de 14 de março de 2019.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2019.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Presidente

